



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00 60

LEI Nº 015/93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

Artigo 1º - O Povo de Araporã, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setores público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços da saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0061

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 39 - O CMS terá a seguinte composição:

#### I - do Governo Municipal

- a) um representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) um representante do órgão municipal de finanças;
- c) um representante do órgão de educação;
- d) um representante do órgão de obras e saneamento;
- e) um representante do órgão de esporte e lazer;
- f) um representante do Poder Legislativo.

#### II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) um representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
- b) um representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) um representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

#### III - dos trabalhadores do SUS:

- a) um representante das entidades de trabalhadores do SUS;

#### IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a) um representante das escolas, faculdades, universidades e outras instituições de ensino no Município;

#### V - dos usuários:

- a) um representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) um representante das associações de portadores de deficiências e patologia.

Parágrafo primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0062

Parágrafo quarto - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo segundo - O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato e presidente vitalício do CMS, enquanto permanecer no cargo de Secretário.

Parágrafo terceiro - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 52 - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 62 - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00 63

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer aos seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embaraço de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Artigo 20 - Para proceder à execução da limpeza, deverá a Prefeitura Municipal, tomar as seguintes medidas:

Parágrafo Único - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua efetiva instalação.

Artigo 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor do montante necessário para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

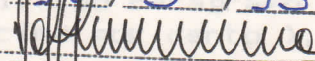
II - Enviar ao Proprietário um Termo de Consentimento de Limpeza, com a descrição do terreno.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 18 de Maio de 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI Nº 015/93

DATA 18/5/93

  
Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal

  
VALDIR INÁCIO FERREIRA  
(Prefeito Municipal)

  
DEGUIMAR VIEIRA DE FÁRIA  
(Chefe de Gabinete)